ADMITIDOS:

NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR	OBSERVAÇÃO
ANA ANGELICA GONCALVES NETA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0/2022 -PCPA

Ordenador: RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1289688

TERMO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS
TERMO DE BAIXA N°:2026/6

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM	RECOMENDAÇÃO
1	28623	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS	INSERVÍVEL	INCINERAÇÃO
2	28639	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS	INSERVÍVEL	INCINERAÇÃO

UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: 31/12/2025 NOME: MAÍRA CRISTINA BARROS DE AZEVEDO COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMÔNIO	TITULAR DO ÓRGÃO DATA: 31/12/2025 NOME: RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Protocolo: 1289694

TERMO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS
TERMO DE BAIXA N°:2026/9

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM	RECOMENDAÇÃO
1	46428	COMPUTADOR 4 NCL.,3,1GHZ,CH 6MB,4GB DDR3,HD 500GB,LED 20"	INSERVÍVEL	INCINERAÇÃO
2	48490	COMPUTADOR 4 NCL.,3,1GHZ,CH 6MB,4GB DDR3,HD 500GB,LCD 20"	INSERVÍVEL	INCINERAÇÃO

UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: 31/12/2025 NOME: MAÍRA CRISTINA BARROS DE AZEVEDO COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMÔNIO	TITULAR DO ÓRGÃO DATA: 31/12/2025 NOME: RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Protocolo: 1289697

TERMO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS
TERMO DE BAIXA N°:2026/11

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM	RECOMENDAÇÃO
1	21930PC	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	INSERVÍVEL	INCINERAÇÃO

UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: 31/12/2025 NOME: MAÍRA CRISTINA BARROS DE AZEVEDO COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMÔNIO	TITULAR DO ÓRGÃO DATA: 31/12/2025 NOME: RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Protocolo: 1289700

TERMO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS
TERMO DE BAIXA N°:2025/56

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM	RECOMENDAÇÃO
1	23634	TELEFONE DE MESA, C/ FAX	INSERVÍVEL	DOAÇÃO

UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: 11/11/2025 NOME: MAÍRA CRISTINA BARROS DE AZEVEDO COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMÔNIO	TITULAR DO ÓRGÃO DATA: 11/11/2025 NOME: RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Protocolo: 1289702

TERMO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS
TERMO DE BAIXA N°:2026/2

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM	RECOMENDAÇÃO
1	4234	TELEFONE DE MESA, 3 FUNCOES: FLASH, REDISCAR E MUDO	INSERVÍVEL	INCINERAÇÃO
2	57335	TELEFONE DE MESA, 3 FUNCOES: FLASH, REDISCAR E MUDO	INSERVÍVEL	INCINERAÇÃO

UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: 31/12/2025 NOME: MAÍRA CRISTINA BARROS DE AZEVEDO COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMÔNIO	TITULAR DO ÓRGÃO DATA: 31/12/2025 NOME: RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Protocolo: 1289703

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

Portaria Nº 019/2026 DE 28 DE JANEIRO DE 2026– GAB/DG – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal a servidora CAROLINA TAVARES CALDERARO DE JESUS, matricula nº 57224281/1, e como suplente o servidor WALDEMIR ALENCAR DE SOUZA JUNIOR, matricula nº 5692610/1, os fiscais das unidades regionais serão os servidores ANA CLÁUDIA MELO MACEDO, matricula nº 54182353/1 e terá como suplente a servidora EDÊMIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA NUAYED, matrícula: 732443/2 do Contrato Administrativo nº 001/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA, que tem por objeto o fornecimento de Reagente para Identificação de hemoglobina por quimiluminescência (Luminol), para atender as necessidades da sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Estado do Pará - PCIPA, conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 28 de janeiro de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1289672

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2026 – PCIPA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para o para fornecimento de Reagente para identificação de hemoglobina por quimiluminescência (Luminol).
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026
VALOR: R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 03/02/2026 a 03/02/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico, 90009/2025– PCIPA
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: 1030008268C
CONTRATADA: A MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.280.674/0001-36, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3129 – Edf. Base Empresarial, Sala 205, Brotas - Salvador/Ba - CEP: 40280-000.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1289666

DIÁRIA

Portaria n°. 1777/ 2025
WISTON APARECIDO SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5892889/1
CARGO: Motorista
CIDADE: NOVO REPARTIMENTO - PA
DIÁRIA: meia PERÍODO: 07/09/2025
OBJETIVO: Conduzir veículo para buscar servidor.
Dr. HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR,
Diretor Geral Em Exercício
Portaria n°. 1938/ 2025
BRENO VIEGAS DANTAS MARTINS
MATRÍCULA: 57217750/1
CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias
EMMANUEL MARCOS DOS SANTOS CARPINA
MATRÍCULA: 57195136/1
CARGO: Motorista
IZABELLA CASTRO BAHIA CIC: 462.092.552-72
MATRÍCULA: 54180461/2
CARGO: Perito Criminal
KURT ALEXANDRE MATOS DE ANDRADE
MATRÍCULA: 54192567/2
CARGO: Assistente Administrativo
CIDADE: MARABÁ - PA
DIÁRIAS: 17 1/2 (Dezessete e meia) PERÍODO: 15/10/2025 a 01/11/2025
OBJETIVO: Atender demanda de perícia de balística.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS,
Diretor Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – PCIPA

RESUMO

CONTRATANTE
Polícia Cientifica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA
Marcom Marinho Comercial LTDA
CNPJ nº 07.280.674/0001-36

OBJETO
Contratação de empresa especializada para fornecimento de Reagente para identificação de hemoglobina por quimiluminescência (Luminol).

ENTREGA
O bem deverá ser entregue em 3 parcelas, sendo a 1ª em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 5 dias corridos de antecedência
Local: A entrega dos bens deverá ser efetuada na sede da CONTRATANTE, especificamente no setor do Núcleo de Patrimônio (NUPATRI), situada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP 66.640-480, CNPJ 03.664.871/0001-06, telefone (91) 3198-3800/3797 (com data e horário previamente agendados).

VALOR TOTAL
R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)

REAJUSTE
Índice: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.
Período: Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.

PAGAMENTO
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO
Fiscal:
Carolina Tavares Calderaro de Jesus
Matrícula: nº57224281/1
Suplente:
Waldemir Alencar de Souza Junior
Matrícula: nº 5692610/1.
Fiscal das unidades regionais:
Ana Claudia Melo Macedo
Matrícula: nº54182353/2
Suplente: Edêmia de Fátima de Oliveira Nuayed
Matrícula: nº 732443/2.

VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato corresponderá a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Início 03/02/2026.

Fim 03/02/2027.

CLÁSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES
Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.280.674/0001-36, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3129 - Edf. Base Empresarial, Sala 205, Brotas - Salvador/Ba - CEP: 40280-000, fone: (71) 2107-9787/9770, e-mail: comercial@grupomarcombrasil.com.br; fernanda@grupomarcombrasil.com.br, neste ato representado pelo Sr. Sergio Dos Santos Marinho, titular da Carteira de Identidade nº 2.986.084-99 SSP/BA e do CPF nº 505.045.845-53.

Considerando o disposto no PAE nº E-2025/2175653 e em conformidade com as normas legais aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico, 90009/2025-PCIPA, constante no PAE nº E-2025/2175653 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO
3.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de Reagente para identificação de hemoglobina por quimioluminescência (Luminol), a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.
3.2. Este instrumento particular vincula-se ao edital licitatório referido na Cláusula 2ª, à proposta apresentada pelo licitante vencedor e aos anexos integrantes desses documentos.
3.3. Os bens objeto do contrato correspondem aos itens descritos no Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QUANTIDADE POR DEMANDA		QTD TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				NCCV (SEDE)	REGIONAIS			
1	**Reagente para identificação de hemoglobina por quimiluminescência**: • com bico aerossol • kit composto por frasco de solução, com 473 ml, • Pó reagente 25g, com possibilidade para fracionamento do conteúdo, possibilitando seu	229170-3	KIT	12	12	24	R$1.890,00	R$45.360,00

	uso em menores quantidades, sem perda da sua atividade química. • Sensibilidade 1:100.000, com validade mínima de dois anos.							
					TOTAL			R$ 45.360,00

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O bem será entregue em três parcelas: a primeira, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho; as demais, conforme necessidade da contratante, no prazo de vigência contratual, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os receberá para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Nesse caso, a contratada deverá substituí-los em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação por meio de termo circunstanciado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, em caso de necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

4.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensões, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

4.7. Local de entrega: sede da PCIPA, setor do Núcleo de Patrimônio (NUPATRI), Avenida Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP 66.640-480, CNPJ 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 3198-3800/3797 (NUPATRI), com data e hora previamente agendadas.

CLÁUSULA 5 – DA VALIDADE

5.1. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que **2 anos**, conforme prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA 6 – DO PREÇO

6.1. O valor do Global do Contrato é de R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: 1030008268C

CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTE

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2. O reajuste será realizado por simples apostila.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 8.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.4. Caso o índice do item 8.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
8.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal/fatura emitida, acompanhadas das certidões fiscais pertinentes, da cópia da nota de empenho e da cópia da ordem de serviço referente ao mês de prestação dos serviços, deverão ser entregues pela CONTRATADA ao protocolo da Polícia Científica do Pará - PCIPA. Esses documentos deverão conter a discriminação detalhada dos serviços prestados, bem como o Termo de Recebimento Definitivo, quando aplicável. Após o ateste da nota fiscal, esta será encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.
9.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, creditado em conta corrente no BANPARÁ. Para tanto, a nota fiscal/fatura deverá conter expressamente o nome e número da agência, a localidade e o número da conta corrente destinada ao crédito, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.
9.3. Caso seja necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento reiniciar-se-á a contar da data de sua respectiva reapresentação.
9.4. Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA é obrigada a informar, de forma legível e impressa no documento, os seguintes detalhes de cada item: validade e número de lote.
9.5. Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa — como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE.
9.6. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Antes de proceder a qualquer pagamento à CONTRATADA, será consultado o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
9.8. Previamente à emissão da nota de empenho e antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como outras ocorrências impeditivas indiretas previstas neste Termo.
9.9. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que adotem as medidas pertinentes e necessárias ao recebimento dos créditos devidos.
9.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa.
9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
9.13. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DO BEM
10.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens citados acima por, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA CONTRATUAL
11.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
12.1. CONTRATADA
A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
b. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

c. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
d. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
g. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
h. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
i. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
j. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais emprega dos.
k. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
n. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

12.2. CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA 13 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

13.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

13.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
13.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

14.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.
14.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	**Compensatória**
a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. b. 0,5**%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

14.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
14.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
14.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.9. A aplicação das sanções deve observar:
a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d. Os danos causados a CONTRATANTE.
e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

15.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 16 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

16.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. Na hipótese do item 16.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 17 – DAS FISCALIZAÇÕES

17.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela a servidora Carolina Tavares Calderaro De Jesus, matrícula nº57224281/1, e terá como suplente Waldemir Alencar De Souza Junior, matrícula nº 5692610/1. Representantes das Unidades regionais, será fiscal a servidora Ana Claudia Melo Macedo, Matrícula: 54182353/2 e suplente a servidora Edêmia de Fátima de Oliveira Nuayed, Matrícula: 732443/2que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 18 – DA INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

19.1. Observado o disposto na Cláusula 19, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

CLÁUSULA 20 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.
20.2. Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21 – DA VIGÊNCIA
21.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES
22.1. É vedado à CONTRATADA:
22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 23 – DO FORO
23.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 23.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, 03 de Fevereiro de 2026

CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2026.02.03 15:19:35 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral
CONTRATANTE

SERGIO DOS SANTOS MARINHO:50504584553
Assinado de forma digital por SERGIO DOS SANTOS MARINHO:50504584553
Dados: 2026.01.28 14:57:35 -03'00'

MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA
Sergio Dos Santos Marinho
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: Rosilene Santos Bomjardi
CPF: 513.665.092-34 CPF: 015528.242-50